



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 626 | Sexta-feira, 19 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Atos	01
Portarias	01
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	02
Portarias	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Licitações	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	07
Cuiabá-Prev	08
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	17
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	17
Procedimento Administrativo	17
Secretaria Municipal de Educação	19
Portaria	19
Procedimento Administrativo	20
Secretaria Municipal da Mulher	27
Portaria	27
Secretaria Municipal de Saúde	28
Portaria	28

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 428/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Rubens Conceição dos Santos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP – CM 10, a partir de 15/05/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 162/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Flávia Fátima Battistetti Baldo, Procurador Legislativo, matrícula 7205, 17 (dezessete) dias de férias referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de 24/05/2023 a 09/06/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.



EM CUIABÁ – MT, 18 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 161/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 136/2023 de 02.05.2023,

RESOLVE:

Art.1º Interromper as férias do servidor Mateus da Costa Santos, Técnico Legislativo, a partir de 18/05/2023, restando 21 (vinte e um) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 160/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Etevaldo Jose Crisostomo de Almeida, Técnico Legislativo, matrícula 780, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de 22/05/2023 a 05/06/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 158/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 143/2023 de 05.05.2023,

RESOLVE:

Art.1º Interromper as férias da servidora Luciana Auxiliadora Rodrigues Arantes, Chefe de Núcleo de Controle Interno, a partir de 16/05/2023, restando 10 (dez) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 157/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a Portaria n. 136/2023, de 02/05/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a seguinte férias:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
5313.1	KARINA PENNO DE BARROS	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	01/03/2021 - 28/02/2022	15.0	19/05/2023	02/06/2023

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 159/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

ART. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: HOZEANDER ANTONIO DA SILVA – matrícula n.º 7051

Fiscal Suplente: WENDER OLIVEIRA LIMA DE ARRUDA – matrícula n.º 5370

Gestor de Contratos: RÔMULO OLIVEIRA CORBELINO – matrícula n.º 8222

CONTRATO Nº 014/2022.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 DA PREFEITURA ALTO GARÇAS-MT.

CONTRATADA: AGILIZA INDÚSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA EIRELI.

CNPJ Nº: 08.866.744/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2022 A 30 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I. Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

II. Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

III. Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a Coordenadoria de Licitações encaminhará ao Núcleo de Gestão de Contratos uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do Núcleo de Gestão de Contratos:

I. Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DE-TCE-MT;

II. Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

III. Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

IV. Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do Fiscal de Contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II. Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III. Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV. Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V. Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI. Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII. Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII. Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X. Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII. Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII. Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV. Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV. Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.
EM CUIABÁ-MT, 15 de maio de 2023.
VER. FRANCISCO CARLOS DE AMORIM SILVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretarias
Secretaria Municipal de Gestão
Gabinete
Portaria

PORTARIA SMGE Nº 599/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 040.681/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES, ao(a) servidor(a) IVANI XAVIER RAMOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4022452, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 600/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 041.474/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 18 (DEZOITO) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, ao(a) servidor(a) GILBERTO PEREIRA

DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 4031477, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 08 de Maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 601/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº MVP nº 043.019/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2964488, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 612/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processos MVP nº 029.670/2023, nº 035.857/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 05 (CINCO) ANOS, 02 (DOIS) MESES 26 (VINTE E SEIS) DIAS, ao(a) servidor(a) ALBINA MARIA DA GUIA

CORREA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), matrícula 1000580, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 614/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 037.772/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para tratar de assunto particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, a partir de 10/05/2023 até 08/05/2025 ao servidor VALENTIM DA COSTA FELIX, ocupante do cargo Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula 4900151, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 616/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 037.951/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, o servidor VILSON PIVETA JUNIOR,

ocupante do cargo Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4874647, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 617/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;



Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 045.162/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) VERA LUCIA DE JESUS BRANDAO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA,

Matrícula 2965139, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 618/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº MVP nº 044.536/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) ANDREZA MARIA TEIXEIRA FARO, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2965316, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 620/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 040.761/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, a servidora ELIANE LURDES DOS REIS PEREIRA, ocupante do cargo Técnico em Nutrição Escolar, matrícula 4875449, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 621/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 042.539/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, o servidor PAULO ISAC DA SILVA,

ocupante do cargo Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4874125, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 622/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 043.056/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA

CIVIL, o servidor FABIANO RONDON DE ASSIS, ocupante do cargo Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4874266, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 624/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 042.243/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 90 (noventa) dias, à servidora LUCIMAR ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA, ocupante do cargo Auxiliar Municipal – Em extinção, matrícula 2975618, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 04/05/2023,

conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 627/2023

A Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere os incisos IX e XVI ambos do art.16, da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria SMGE n.º 221/2023 e a mudança da Secretária Adjunta de Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Avocar as competências atribuídas ao delegado, por meio da Portaria SMGE n.º 221/2023, pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerando-se como período de transição para exercício das competências delegadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2023.

ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2023

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.981.389/0001-50 com sede na Rua Teles Pires nº 314, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá MT, CEP. 78.015.290. Telefone: 065.30547466 – Cel: 065.992332939 / Email: nabellacomercios@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Natalia Conceição Honorato da Silva Barbosa**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1678155-4, CPF/MF n.º 017.766.351.08, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na



modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2023/PMC** do Processo Administrativo **62.677/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Material de Higiene, Limpeza, Cama, Banho e utensílios**, sob demanda, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar

formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA E VALOR

4.1. Os Materiais de Higiene e Limpeza deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação sanitária relativa a cada produto.

4.2. A entrega dos produtos será conforme as exigências desta Ata, Edital e seus anexos, bem como na ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade, local para entrega.

4.3. Os materiais objeto do Pregão decorrente desta Ata deverão ser entregues parceladamente de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, dando-se início às entregas após o recebimento da Nota de Empenho.

4.4. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP. 78.076-001, Cuiabá/MT, ou conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas nesta Ata, Edital e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem ônus nenhum para a Administração.

4.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados à utilização/consumo.

4.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.8. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega dos produtos desta licitação e não o eximirá da penalidade a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.10. Os Materiais de Higiene e Limpeza serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá à conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

4.11. A Nota Fiscal somente será atestada caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido.

4.12. O recebimento será feito da seguinte forma:

4.12.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal responsável, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, o que será feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega, e;

4.12.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da quantidade e qualidade dos materiais e consequente aceitação;

4.13. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n.º 8.078/90 - CDC);

4.14. Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da contratada.

4.15. Os Materiais de Higiene e Limpeza devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade, para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto.

4.16. Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

4.17. Todas as embalagens devem conter rótulos com letras legíveis e contendo dados tais como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ e informação nutricional obrigatória.

4.18. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.19. Não será aceito nenhum produto com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências desta Ata, Edital e seus anexos.

4.20. Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;

4.21. Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor.

4.21.1 A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados e rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor.

4.22. DO VALOR:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
------	---------	---------	------	-----	------------	-------------	-------

12	0004129 (EXCLUSIVO ME e EPP)	sabonete - em barra, com proteção antibacteriana prolongada, fragrâncias diversas. embalagem c/ 85 gramas.	UNID	15.000	2,98	44.700,00	CARNESE
13	303117-9 (EXCLUSIVO ME e EPP)	shampoo - neutro, para amaciar e dar brilho, para cabelos normais. frasco c/ 200ml	UNID	5.000	7,75	38.750,00	DARLING

VALOR TOTAL R\$ 83.450,00 (OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência por escrito;

5.2.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedor a dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, desde que devidamente autorizados.

6.1.2. A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual compete o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

6.1.3. A CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

6.1.3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



6.1.5. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.1.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

6.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e seus anexos;

6.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.6. Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes.

6.2.8. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretaria solicitante;

6.2.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato decorrente do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

6.2.12. Obedecer às normas deste Edital e seus anexos, demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG nº. 15052567 SSP/MT

CPF nº. 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.

CNPJ: 27.981.389/0001-50

Representante: Natalia Conceição Honorato da Silva Barbosa

CPF: 017.766.351.08 RG: 1678155-4

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2023/PMC

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº. **010/2023/PMC** e Processo Administrativo nº 031.336/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA:** A ASSOCIACAO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MUSICOS E PRODUTORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.412.673/0001-87, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Senhora Sefora Aparecida Anhon, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **VIGÊNCIA:** O prazo de contratação e vigência do contrato é de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato. **OBJETO:** 1.1. Contratação da associação dos artistas, compositores, músicos e produtores, produtora exclusiva do grupo cultural flor do atalaia que participará do projeto cultural "vem para praça, 1ª edição, conforme programação em anexo, na cidade Cuiabá-MT. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. PAOE – Projeto Atividade: 2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais. Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Fonte: 500. **AMPARO LEGAL:** 3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 25, III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023/PMC

Processo Administrativo nº 031.336/2023. **OBJETO:** 1.1. Contratação da associação dos artistas, compositores, músicos e produtores, produtora exclusiva do grupo cultural flor do atalaia que participará do projeto cultural "vem para praça, 1ª edição, conforme programação em anexo, na cidade Cuiabá-MT. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA:** A ASSOCIACAO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MUSICOS E PRODUTORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.412.673/0001-87, neste ato representada pelo seu Representante Legal, a Senhora Sefora Aparecida Anhon, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 031.336/2023, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** O prazo de contratação e vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) **AMPARO LEGAL:** 3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 25, III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 016/2022/Consorcio Público Intermunicipal Multifinlitarior Da Microregião Do Circuito Das Águas – CIMAG/AMAG e Processo Administrativo nº 028.396/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.634.834/0001-72, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor PAULO CÉSAR BICA, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1. Aquisição de móveis escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Projeto/atividade: 2049/2050/2033/2043 Elemento de despesa: 339030/449052 Fonte: 500/540/569. **VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.930.235,00 (três milhões, novecentos e trinta mil e duzentos e trinta e cinco reais) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022/ CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINLITARIO DA MICROREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS-CIMAG/AMAG**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado por seu secretário, Senhor Juarez Silveira Samaniego, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **V. CAR VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.644.975/0001-79, neste ato representado por seu diretor



VINICIUS BELOTO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1.O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de 02 de junho de 2023 a 02 de junho de 2024. 1.2. Reajuste de valor com base no índice acumulado pelo INPC - IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, aproximadamente 4,36%, e que corresponde a quantia de R\$ 28.412,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais).1.3.Com o reajuste o valor global do contrato passará de R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais) para R\$ 355.112,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e doze reais)**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 038.896/2023**, vinculado ao **Contrato nº 232/2020**, proveniente da **Adesão 33/2020 Ata de Registro de Preços 129/2019 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 039/2019/Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na locação de veículo sem motorista a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 375/2022/PGM/PGM**, e amparado legalmente no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-Prev

Portaria

PORTARIA Nº 124/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JAIRTON MANOEL DE ARRUDA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **JAIRTON MANOEL DE ARRUDA**, portador da cédula de identidade nº. 0446440-0 SESP/MT e do CPF nº. 405.989.501-68, **EFETIVO**, no cargo de **AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO**, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional nº. 1571672, contando com 37 Anos e 11 Meses de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01686P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ERENIR FERREIRA CURADO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ERENIR FERREIRA CURADO**, portadora da cédula de identidade nº. 0666739-2 SESP/MT e do CPF nº. 460.572.341-20, **EFETIVA**, no cargo de **AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO**, Classe D, Padrão XI, matrícula funcional nº. 1571730, contando com 32 Anos, 01 mês,

08 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01581P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **CECILIA LOURENCO DE SOUZA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **CECILIA LOURENCO DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº. 0048181-5 SESP/MT e do CPF nº. 142.734.031-53, **EFETIVA**, no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Classe G, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional nº. 2585021, contando com 30 Anos, 10 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01613P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARINAIDE DE ALMEIDA PORTELA DA SILVA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARINAIDE DE ALMEIDA PORTELA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 0582910-0 SESP/MT e do CPF nº. 427.947.571-72, **EFETIVA**, no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Classe G, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional nº. 2571697, contando com 32 Anos, 01 Mês e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2022.04.01614P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.



ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ELISABETE RODRIGUES DE AMORIM BEZERRA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ELISABETE RODRIGUES DE AMORIM BEZERRA**, portadora da cédula de identidade nº. 0705186-7 SESP/MT e do CPF nº. 393.826.801-87, **EFETIVA**, no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Classe G, Nível TDI 1, matrícula funcional nº. 2951196, contando com 30 Anos, 01 Mês e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01618P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **EVA NELSON DE FREITAS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **EVA NELSON DE FREITAS**, portadora da cédula de identidade nº. 01550187 SESP/MT e do CPF nº. 468.852.261-49, **EFETIVA**, no cargo de **PROFESSORA**, Classe G, Nível PL, matrícula funcional nº. 2575518, contando com 30 Anos, 03 Meses e 04 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01637P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JOSE ANTONIO ARAUJO DE BRITO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da LC nº 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **JOSE ANTONIO ARAUJO DE BRITO**, portador da cédula de identidade nº. 0589684-3 SESP/MT e do CPF nº. 318.588.131-15, **ESTÁVEL**, no cargo de **AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO**, Classe B, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2019769, contando com 37 Anos, 10 Meses e 03 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01639P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **SAMIL JOSE DA SILVA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **SAMIL JOSE DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 0198776-3 SESP/MT e do CPF nº. 241.349.881-87, **ESTÁVEL**, no cargo de **AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO**, Classe B, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2001761, contando com 43 Anos, 11 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01650P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 156/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **EDNALUCIA MARIA DO NASCIMENTO**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **EDNALUCIA MARIA DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade nº. MG-2.859.835 PC/MG e do CPF nº. 463.765.426-20, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2966021, contando com 25 anos, 02 meses e 03 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.01653P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JOAO CARLOS MEDEIROS**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **JOAO CARLOS MEDEIROS**, portador da cédula de identidade nº. 1.912.362-6 SESP/PR e do CPF nº. 552.491.249-68, **EFETIVO**, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 2551344, contando com 35 Anos, 02 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.00011P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **JOSIANE MORAES DE MAGALHAES**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003,

mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. **JOSIANE MORAES DE MAGALHAES**, portadora da cédula de identidade nº. 795113 SSP/MT e do CPF nº. 545.121.311-91, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE, matrícula funcional nº. 4022012, contando com 11 Anos, 364 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais obtido através da média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.03.00020P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **SONIA MARILCE DE SENNA MONTEIRO**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **SONIA MARILCE DE SENNA MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade nº. 0383911-7 SESP/MT e do CPF nº. 314.622.941-20, **ESTÁVEL**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2014120, contando com 39 Anos, 11 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.00035P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação;



Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade nº. 0529285-9 SESP/MT e do CPF nº. 468.533.671-20, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 2556304, contando com 35 Anos e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.00051P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **LINDOMAR JOSE BARROS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **LINDOMAR JOSE BARROS**, portador da cédula de identidade nº. 366815 SSP/MT e do CPF nº. 318.306.921-00, **EFETIVO**, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2575611, contando com 30 anos, 01 mês e 14 dias, de tempo total de contribuição em função do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.00052P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MIRIAN MARGARETH E OLIVEIRA ZANCA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MIRIAN MARGARETH E OLIVEIRA ZANCA**, portadora da cédula de identidade nº. 2869993-9 SESP/MT e do CPF nº. 025.807.248-26, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA Classe E,

Nível PE, matrícula funcional nº. 2968828, contando com 26 (vinte e seis) anos e 6 (seis) meses de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.00058P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **EDIL FERREIRA DE MORAES**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da LC nº. 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **EDIL FERREIRA DE MORAES**, portadora da cédula de identidade nº. 0697701-4 SSP/MT e do CPF nº. 487.185.721-20, **EFETIVA**, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional nº. 2979156, contando com 32 Anos e 02 Meses de tempo total de contribuição, lotada na Procuradoria Geral do Município, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.00067P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **LEIDENIL GONCALVES DA SILVA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **LEIDENIL GONCALVES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 0417862-9 SESP/MT e do CPF nº. 412.012.801-68, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2964729, contando com 25 anos, 02 meses e 22 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.00077P, até posterior deliberação.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARCIA APOLINARIA DE FIGUEIREDO SILVA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARCIA APOLINARIA DE FIGUEIREDO SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 05144973 SSP/MT e do CPF nº. 362.903.941-34, **EFETIVA**, no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Classe E, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional nº. 2964497, contando com 31 Anos, 03 Meses e 11 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.00082P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **JULIA MONTEIRO SALGADO MOREIRA** em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. **BENEDITO LEITE MOREIRA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal nº 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. **BENEDITO LEITE MOREIRA**, portador da cédula de identidade nº. 0035146-6 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 078.282.841-87 Aposentado por tempo de contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº. 24017019, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da Sra. **JULIA MONTEIRO SALGADO MOREIRA**, portadora do RG nº. 0277986-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 176.184.011-87, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV nº. 2023.07.00087P**, a partir de **03/02/2023**, data do requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional nº. 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. **IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO**, portadora da cédula de identidade nº. 00161225 SSP/MT e do CPF nº. 103.010.891-91, **EFETIVA**, no cargo de **PROFESSORA**, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2964852, contando com 23 Anos, 02 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.03.00156P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor **ADJANE DA SILVA PRADO**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **ADJANE DA SILVA PRADO**, portador da cédula de identidade nº. 127656 SSP/MT e do CPF nº. 298.940.771-53, **EFETIVO**, no cargo de **AGENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO EM EXTINCAO**, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional nº. 2584948, contando com 39 Anos, 11 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.00163P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARCIA AMORIM DA SILVA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARCIA AMORIM DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 0718451-4 SESP/MT e do CPF nº. 487.303.601-10, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional nº. 2586089, contando com 32 Anos, 08 Meses e 09 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.001 72P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **CECILIA CONCEIÇÃO MARQUES SALES**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **JOSELITO CASSIO REGIS DOS SANTOS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso II, e 32, §1º, Inciso V, alínea “C” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. **JOSELITO CASSIO REGIS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº. 05065127 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 393.746.611-87, Auxiliar Municipal (Em Extinção), Classe C, Padrão X, matrícula nº. 2586359, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da cônjuge Sra. **CECILIA CONCEIÇÃO MARQUES SALES**, portadora da cédula de identidade nº. 0491669-7 SJ/MT e inscrita no CPF nº. 011.587.851-35, conforme consta no processo administrativo do **Cuiabá-Prev nº 2023.07.00259P**, a partir de **15/03/2023**, data do Requerimento, conforme Art. 30, inciso II da Lei Municipal nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **AURORA TADEU GONÇALVES DE JESUS** em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. **JOÃO CELESTINO DE JESUS**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. **JOÃO CELESTINO DE JESUS**, portador da cédula de identidade nº. 0035988-2 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 045.955.051-91, Aposentado por tempo de contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº. 414972, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da Sra. **AURORA TADEU GONÇALVES DE JESUS**, portadora do RG nº. 0415009-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 021.440.591-52, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV nº. 2023.07.00270P**, a partir de **16/03/2023**, data do Requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **ADAIR DE ARRUDA MOREIRA** em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. **ENOCHI LEITE MOREIRA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:



Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. ENOCHI LEITE MOREIRA**, portador da cédula de identidade n.º 0266754-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 105.984.211-49 Aposentado por Idade, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 407691, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. ADAIR DE ARRUDA MOREIRA**, portadora do RG n.º 0409773-4 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 719.401.541-20, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.00278P**, a partir de **26/02/2023**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. MAGDA GUIMARÃES FREIRE MENDES FAGUNDES** em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. JOSE WILTON MENDES FAGUNDES**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. JOSE WILTON MENDES FAGUNDES**, portador da cédula de identidade n.º M297384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 009.517.066-91 Aposentado por tempo de contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24028301, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. MAGDA GUIMARÃES FREIRE MENDES FAGUNDES**, portadora do RG n.º 1321216-8 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 460.654.661-15, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV n.º 2023.07.00239P**, a partir de **17/03/2023**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ROSE CLEIA PEREIRA HELLEBRANDT**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II,

III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. ROSE CLEIA PEREIRA HELLEBRANDT**, portadora da cédula de identidade n.º 0492170-4 SESP/MT e do CPF n.º 486.925.221-04, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2966034, contando com 26 Anos, 11 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2022.04.01662P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **NILZA CORREA DA GUIA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. NILZA CORREA DA GUIA**, portadora da cédula de identidade n.º. 0247669-0 SESP/MT e do CPF n.º. 274.249.791-91, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional n.º. 2579622, contando com 31 Anos, 08 Meses e 26 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.00098P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **AUGUSTA MARIA FIGUEIREDO PEREIRA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar



Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **AUGUSTA MARIA FIGUEIREDO PEREIRA**, portadora da cédula de identidade n.º 0399902-5 SSP/MT e do CPF n.º 346.283.041-49, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO ESCOLAR, Classe E, Nível TAE 4, matrícula funcional n.º 2587224, contando com 33 Anos, 10 Meses e 12 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.00124P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ORSOLINA RODRIGUES DA SILVA COSTA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ORSOLINA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, portadora da cédula de identidade n.º. 0578054-3 SESP/MT e do CPF n.º. 415.400.261-91, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º. 2576936, contando com 31 Anos, 06 Meses e 08 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.00130P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho do servidor **ARLINDO SALES DA CRUZ**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho o Sr. **ARLINDO SALES DA CRUZ**, portador da cédula de identidade n.º. 1685666-0 SESP/MT e do CPF n.º. 012.739.761-26, **EFETIVO**, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe B, Nível TMIE MED, matrícula funcional n.º. 4874361, contando com 06 Anos, 10 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **proporcionais** a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.03.00149P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora SRA. **MARIA APARECIDA PEREIRA ROSA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA ROSA**, portadora da cédula de identidade n.º. 2727964-2 SESP/MT e do CPF n.º. 287.385.941-53, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe E, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º. 2964245, contando com 23 Anos, 01 Mês e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **proporcionais a média aritmética simples**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.02.00140P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **SERGIO LUIZ ALVES**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e



Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **SERGIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade n.º 0687409-6 SEJUSP/MT e do CPF n.º 345.980.061-53, **EFETIVO**, no cargo de **TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA**, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2967354, contando com 38 Anos, 03 Meses e 22 dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.00158P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte aos menores **G.S.R, M.H.S.R, D.L.S.R e A.G.R**, representadas por seu Genitor **FABIO SANTOS RODRIGUES**, e a menor **J.C.G.O**, representada por seu Genitor **NAIZO OLIVEIRA SANTOS**, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **ELEN PATRICIA GOMES DA SILVA**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora efetiva Sra. **ELEN PATRICIA GOMES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 1576239-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 007.930.961-54, Técnica Em Nutrição Escolar, Classe A, Nível TNE MED, Matrícula n.º 4899063, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de **20% (vinte por cento)**, em favor dos menores **G.S.R**, Certidão de Nascimento 0637500155 2007 00474 040 0277360 94 e inscrita no CPF sob o n.º 098.545.441-50, **M.H.S.R**, Certidão de Nascimento 0637500155 2011 1 00639 055 0310575 67 e inscrito no CPF sob o n.º 098.545.131-90, **D.L.S.R**, Certidão de Nascimento 0637500155 2013 1 00703 138 0323458 11 e inscrito no CPF sob o n.º 081.284.791-13 e **A.G.R**, Certidão de Nascimento 0637500155 2017 1 00800 069 0349189 19 e inscrita no CPF sob o n.º 098.545.591-81 até atingirem a **MAIORIDADE CIVIL**, ambos neste ato representados por seu Genitor SR. **FABIO SANTOS RODRIGUES**, portador da cédula de identidade n.º 1594320-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 961.393.151-15, e **J.C.G.O**, Certidão de Nascimento 063750 01 55 2020 1 00870 179 0370299 56 e inscrita no CPF sob o n.º 109.412.931-30, até atingir a **MAIORIDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Genitor SR. **NAIZO OLIVEIRA SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º 16278461 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 013.320.881-80, conforme consta no processo administrativo do **Cuiabá-Prev n.º 2023.07.00251P**, a partir de **22/02/2023**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARIA EGLÉ LIMA FEITOSA OLIVEIRA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e das outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARIA EGLÉ LIMA FEITOSA OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade n.º. 120034 PM/MT e do CPF n.º. 362.054.271-68, **EFETIVA**, no cargo de **ENFERMEIRA**, Classe E, Padrão IX, matrícula funcional n.º. 1000166, contando com 32 Anos, 01 Mês e 10 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.00120P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2023

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor **SR. FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 255-PREV/PAAL/PGM/2023 e no Despacho de Homologação n.º 325/GAB/PAAL/PGM/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor SR. FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 15044246 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 131.836.214-87, matrícula funcional n.º 1589588, MÉDICO, CLASSE A, PADRÃO X, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2023.04.00127P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/ SMADESS

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar



5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os autuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2023

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
ADAIR BARRIQUELLO	424.612.519-91	083.780/2022	16539/2065
ADEMIR DIAS DE LIMA	872.051.818-87	029.919/2018	2224
ALDOIR DE CAMPOS	389.199.900-34	055.065/2021	13038
ALMERITA BORGES	229.887.776-91	076.017/2022	12532/2261
ANTONIO DA LUZ	021.828.581-72	029.519/2021	13332
AZULEIDE RICARDO	229.415.331-68	045.410/2018	7028
CELSO SILVA	030.368.476-34	043.782/2022	18567
CELSO SILVA	030.368.476-34	036.472/2022	18564/2358
COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL	08.800.033/0001-28	018.871/2022	16037/2186
DAIANY MAGALHAES LOPES	061.174.521-60	046.186/2018	5620
DISTRIBUIDORA DE OVOS GEMA DE OURO LTDA	17.971.089/0001-36	117.590/2021	17748/2185
EDUARDO BONFIM MAIA	772.611.861-04	094.957/2021	17829
ERIK MAKSON PEREIRA DA SILVA	055.778.471-92	092.517/2018	8168
ERIK MARTINS DA SILVA	818.251.101-15	101.798/2021	12381
F2 INVESTIMENT LTDA	36.725.253/0001-70	019.769/2022	16036/2332
FLAVIO AUGUSTO DE PAULA SILVA	020.172.892-30	047.583/2020	14670/2306
HAROLDO OLIVEIRA LIMA	776.465.171-00	010.202/2022	12675/1096
ISAQUE CORDEIRO VASCO	107.010..951-72	079.865/2022	17649/2369
ISO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	04.781.386/0001-77	106.170/2021	9234
IVAN ALVES SILVA	350.913.392-72	043.427/2020	13915
JANDERSON FIGUEIREDO DE CAMPOS	016.248.461-57	059.092/2020	14606
JEAN FRANCO FIGUEIREDO SOUZA	004.448.481-00	046.154/2021	17178
JOÃO BATISTA DA CRUZ	796.791.881-91	046.580/2018	401
JONATHAN LAVERDE FONTES	021.747.421-79	051.221/2021	17033
JULIO DE OLIVEIRA	021.764.161-04	058.547/2022	18637/2347
JULIO VALETIN DA SILVA	059.095.211-01	046.234/2018	5457
JUSSARA COUTO ALVES	060.574.853-51	026.828/2022	18652
LEON KELVEN CAVALCANTE DOURADO	042.546.021-54	027.452/2022	16942
LIMIAR COMUNIDADE TERAPEUTICA	05.633.818/0001-65	098.296/2021	17527
LOCAENGE COMERCIO E LOCAÇAO	15.294.690/0001-06	058.593/2022	18641/2349
LOCINA CANOIDA PEDROSO DA SILVA	032.099.411-22	030.419/2018	2225
MAGDA REGINA CORREA NASCIMENTO	361.587.981-34	138133/2017	6659
MANOEL ASCENDINO DE ALMEIDA FILHO	442.498.611-04	057.009/2017	253
MARCOS SACARDI BIUDES	995.129.981-49	080.244/2022	16538/2064
MARIA AMANCIA SANTOS CORTEZ	725.882.411-15	106.300/2022	18423
PAMELA CHRISTINA DA SILVA	062.000.261-14	108.034/2021	17704
PAULO CESAR LIBERATO SILVA	872.023.601-87	055.623/2018	7024
QUIRLEI ZERI	752.695.112-15	034.276/2021	12769
RAFAEL JOSE DE OLIVEIRA	34.432.406/0001-65	094.470/2021	16671
RODRIGO SOUZA TRINDADE	043.947.481-78	048.617/2021	14205/1959

S.F DE SOUSA SILVA	21.899.266/0001-98	046.026/2022	18019
SAMARA DELGUINGARO SANTOS	068.938.021-61	066.930/2022	18222
TAMARA RAYANE DA COSTA BARBOSA	057.430.231-07	066.892/2022	18217
U G DE PINHO ADMINISTRADORA DE CARTAO EIRELI	26.815.404/0001-27	050.236/2020	14366
ZENILDA RIBEIRO DO COUTO	044.826.421-85	026.823/2022	18651

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
CLAUDEMIRCIO CORREA FERNANDES	02.522.335/0002-86	VAGNER SOARES SULAS OAB/MT 8.455	047.223/2020	13898
JESSICA DE FATIMA R. MORELLI	065.204.431-07	HELICIO CARLOS VIANA PINTO OAB/ MT 6588	120.628/2018	10328
L RODRIGUES BARBOSA	23.364.319/0001-00	LUCIVALDO R.BARBOSA CPF:924.652.261-34	059.421/2020	1784
MANUEL IRENE CHUBE	314.587.261-34	MARIO LUCIO FRANCOV PEDROSA OAB 5.746	079862/2018	6022
NAZARIO REGINALDO DA SILVA	314.378.181-53	CARLOS.O DORILEO ROSA JUNIOR OAB/ MT 13.822	102.748/2018	9070

ANA PAULA MORELLI DE SALES

Secretária Municipal Interina de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Sustentável – SMADESS

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 17 de Maio de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 17/05/2023 - PROCESSO Nº 00.052.801/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 17/05/2023 - PROCESSO Nº 00.052.798/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 75809.**

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.053.775/2021. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código A. Por descumprir ordem de serviço. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 70762. **Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 17.05.2023.**

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.053.819/202-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, anexo



I, grupo III, código E. Por descumprir viagem programada. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 2356. **Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 17.05.2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74890, no valor de 50 (cinquenta) UFIRs por infringência ao art. 1º, combinado art. 3º da Lei Municipal n.º 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.052.824/2021-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 17/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. IRREGULARIDADES. MULTA CANCELADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 71363, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, Grupo V, Cód. A. II – O preenchimento do auto de infração está incorreto. III – Multa cancelada. IV- Recurso provido (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.52.821/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 17/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – DT 71357, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo V Cód. Infração “A” – Inconsistência do auto de infração de transporte, ante ao erro de enquadramento. II – Decisão reformada. III- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.811/2021-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 17/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – DT 71358, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo V Cód. Infração “A” – Inconsistência do auto de infração de transporte, ante ao erro de enquadramento. II – Decisão reformada. III- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.812/2021-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 17/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve decisão de procedência do auto de infração, buscando reforma do julgado da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 71361, no valor de R\$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código “A” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A recorrente apresenta argumentos que corroboram para reforma da decisão em 1ª instância. III – Decisão Reformada. RECURSO PROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.0052.818/2021-1. Data do Julgamento: 17/05/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve decisão de procedência do auto de infração, buscando reforma do julgado da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 71362, no valor de R\$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código “A” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A recorrente apresenta argumentos que corroboram para reforma da decisão em 1ª instância. III – Decisão Reformada. RECURSO PROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.0052.820/2021-1. Data do Julgamento: 17/05/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORARIO. ERRO DE PREENCHIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 71359, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I,

grupo V, código A. II – A Recorrente alega erro de preenchimento no AIT em questão, o qual ficou comprovado em análise recursal, ensejando assim o cancelamento do AIT. III – Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.814/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 17/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORARIO. ERRO DE PREENCHIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 71360, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código A. II – A Recorrente alega erro de preenchimento no AIT em questão, o qual ficou comprovado em análise recursal, ensejando assim o cancelamento do AIT. III – Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.817/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 17/05/2023, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 17 de Maio de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 75801, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação que os itens apontados pelo fiscal foram concertados, que ensejassem o cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.745/2021-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 17/05/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 2394, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art.1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta argumentos que não possa ser mantido em sua integralidade o auto de infração, tendo o agente público cumprido todos os requisitos necessários para tal; estando, portanto, o ato administrativo destituído de qualquer vício capaz de anulá-lo. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.741/2021-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 17/05/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75620, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.641/2021-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 17/05/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75621, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.642/2021-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 17/05/2023, 1ª Turma Julgadora).



PROCESSO: 00.052.763/2021-1

AIT: 2381

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.763/2021-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 17/05/2023, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.052.783/2021-1

AIT: 2024

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.783/2021-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 17/05/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 2383, no valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por violação do artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo V, código A. da Lei Municipal 5766/2013 – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.746/2021-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 17/05/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 2385, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.757/2021-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 17/05/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT2387, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.738/2021 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 17/05/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT2376, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.740/2021 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 17/05/2023, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA SME Nº 253/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Salário Família, a partir de 13/04/2023 ao servidor (a) DEBORA DE ALMEIDA BORGES CASOLA, matrícula 4908052, cargo Técnico em Administração Escolar - TAE, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente ÁGATA MARIA BORGES CASOLA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Maio de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 251/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Salário Família, a partir de 04/05/2023 a servidora SILVALINE CARDOSO MARTINS, matrícula 4916595, cargo Téc. de Nutrição Escolar - TNE, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependentes ADRYAN HIGOR MARTINS DE ASSUNÇÃO e ÍSIS VALENTINA CARDOSO MARTINS DE SOUZA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Maio de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 252/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Salário Família, a partir de 04/05/2023 a servidora ROSENILDA DA SILVA, matrícula 4909176, cargo Téc. de Nutrição Escolar - TNE, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependentes MURILO FERREIRA DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Maio de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 254/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Salário Família, ao servidor(a) DESIREE DA SILVA RANGEL, matrícula 4899184, cargo TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependentes ÍSIS VITÓRIA RANGEL TAVARES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 5 de Maio de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021



PORTARIA SME Nº 272.2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Salário Família, a partir de 10 de maio de 2023 ao servidor (a) RANDE COSTA LIMA, matrícula 4875060, cargo TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependestes MIKAELLY RAQUEL PEREIRA LIMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de Maio de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 273/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Salário Família, ao servidor(a) CLAUDIA DE MOURA REIS QUEIROZ, matrícula 4905591, cargo TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependestes EMANUELLY VITÓRIA DE MOURA REIS QUEIROZ, nascido em 20/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de Maio de 2023.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

Procedimento Administrativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/GS/SME/2023

Dispõe sobre a expedição de Notificações Recomendatórias à equipe gestora das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria de Educação de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.956, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.198, de 14 de julho de 2022, que instituiu o Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cuiabá e as demais normas que tratam sobre responsabilidades, obrigações e deveres funcionais não abrangidos pela legislação supra citada;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e do interesse público como forma de racionalização dos procedimentos administrativos, assim como a necessidade de desburocratização da Administração Pública, por meio da simplificação de procedimentos e eliminação de custos, manifestamente desproporcionais, em relação às situações que ensejam procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observância das formalidades essenciais na garantia dos direitos dos administrados, na modalidade da resolução consensual de conflitos disciplinares de reduzida lesividade.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração, expedição, acompanhamento e armazenamento de Notificações Recomendatórias, aplicadas à equipe gestora das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, de forma coletiva ou individual, que infringirem deveres funcionais ou descumprirem as obrigações legais previstas na legislação municipal.

Art. 2º A notificação recomendatória é um dos instrumentos, de caráter preventivo, por meio do qual será feito o registro de situações que se caracterizem como descumprimento da legislação vigente por parte do notificado, o qual deverá declarar ciência dos fatos ocorridos, inclusive das implicações legais que a reincidência poderá ocasionar.

Art. 3º A notificação recomendatória tem como finalidade reduzir o índice de demandas infundadas e/ou que não possuem substancial fundamento para instauração de Processo de Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar, voltado à resolução consensual de conflitos.

Art. 4º A Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME será responsável pelo gerenciamento das notificações recomendatórias expedidas aos gestores das unidades educacionais e ficará incumbida de manter, em seu banco de dados, as recomendações que forem emitidas.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 5º No que tange às atribuições, deveres, obrigações e responsabilidades estabelecidas para os servidores públicos municipais, torna-se de suma importância enfatizar a observância do disposto, principalmente, nas seguintes legislações:

I. **Sobre deveres, obrigações e responsabilidades:** Artigos 131, 132 e 133 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e outros deveres funcionais não abrangidos pela referida legislação;

II. **Sobre as atribuições inerentes aos cargos no âmbito da rede municipal:** Art. 3º da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria de Educação de Cuiabá e outros deveres funcionais não abrangidos pela referida legislação;

III. **Sobre as atribuições da equipe gestora das unidades educacionais:** Artigos 76, 114 e 132 da Lei nº 5.956, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá e outros deveres funcionais não abrangidos pela referida legislação;

IV. **Sobre relacionamento interpessoal, direitos, deveres e condutas dos agentes públicos do município de Cuiabá:** Artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 do Decreto nº 9.198, de 14 de julho de 2.022, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética dos agentes públicos da administração direta e indireta do município de Cuiabá.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Art. 6º A notificação recomendatória será expedida pelas Diretorias, Coordenadorias Técnicas e Coordenadorias aos gestores educacionais, após a constatação de uma conduta que incida no descumprimento ou violação dos deveres, obrigações e responsabilidades funcionais, inclusive naqueles casos que forem meras irregularidades burocráticas passíveis de resolução administrativa.

Parágrafo único Entende-se por equipe gestora o diretor, coordenador e secretários nomeados na função para representar as unidades educacionais.

Art. 7º Não será objeto de recomendação aqueles casos em que a infração se amoldar em uma situação vista como grave e/ou causadora de prejuízos, assim como nos casos que a conduta propriamente dita deva ser apurada em Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD, devendo o autor da Notificação Recomendatória cientificar os setores competentes para que os procedimentos necessários sejam adotados.

Art. 8º A notificação recomendatória deverá conter:

I. a qualificação do agente público envolvido, contendo o número da matrícula, cargo e lotação;

II. os fundamentos de fato e de direito para sua expedição;

III. a descrição dos deveres ou das obrigações violadas;

IV. a informação de que o notificado poderá apresentar documentos que comprovem o atendimento da recomendação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO PROCESSO DE EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES RECOMENDATÓRIAS

Art. 9º Para que as Diretorias, Coordenadorias Técnicas e Coordenadorias da SME emitam a Notificação Recomendatória aos gestores, é necessária a comprovação da infringência da legislação vigente.

Parágrafo Único: Após ser emitida a Notificação Recomendatória, o responsável pelo setor deverá encaminhá-la para a CGL/CTE/DGE/SME, inclusive com os registros comprobatórios.

Art. 10 O gestor notificado receberá, pessoalmente, a recomendação, assinará a ciência do documento, e será entregue uma cópia da notificação, evitando-se, dessa forma, a instauração demasiada de procedimentos de Sindicância ou administrativos, que podem ser resolvidos por meio de mediação, correção do fluxo e observância das leis, internamente.

§1º Em caso de recusa da ciência à Notificação Recomendatória, o notificante chamará 2 (dois) servidores do setor, a fim de realizar a comprovação da recusa do notificado.

§2º. O registro das notificações recomendatórias poderá ser considerado para aferição da conduta do gestor em outros procedimentos administrativos, a saber: Avaliação de Desempenho Profissional, anotação em ficha funcional, etc.

Art. 11 Após o recebimento da notificação recomendatória, ao notificado será facultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar documentos comprobatórios acerca do saneamento da irregularidade inicialmente apontada ou informações sobre a impossibilidade de fazê-lo.



Parágrafo único: A manifestação de que trata o caput desse artigo deve ser endereçada ao notificante que analisará a solicitação e documentos comprobatórios do atendimento da recomendação, e poderá encaminhar para a CGL/CTE/DGE/SME para fins de armazenamento e monitoramento do processo, ou para possível inclusão da notificação recomendatória na ficha funcional do servidor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O gestor que obtiver 03(três) Notificações Recomendatórias poderá ser destituído da função, e ficar impedido de assumir função gratificada ou de gestão educacional por um período de 02(dois) anos.

Art. 13 A Notificação Recomendatória terá seus registros cancelados, após o decurso de 02 (dois) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o gestor não houver, nesse período, praticado uma nova infração disciplinar.

Art. 14 O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos, ficando o registro em histórico do sistema.

Art. 15 Será nula qualquer notificação recomendatória que não observar as formalidades previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº ____/2023

(NOME DO SUPERIOR HIERÁRQUICO), cargo ocupado, orientando-se pela Instrução Normativa nº 04, de maio de 2023, que dispõe sobre a expedição de notificações recomendatórias à equipe gestora das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2023, dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, em seu artigo 131 e seguintes, trata sobre os deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais, devendo servir como orientação na atuação da vida funcional dos profissionais;

CONSIDERANDO que o regime disciplinar do Município de Cuiabá é constituído por um conjunto de regras e princípios que, quando violados, ensejam a manifestação do poder disciplinar, o qual é constituído, dentre outras formas, por meio de um procedimento administrativo com a finalidade de apurar e eventualmente aplicar uma penalidade administrativa em razão do descumprimento de um dever funcional ou quando ocorre a prática de uma conduta proibida em lei;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e do interesse público como racionalização dos procedimentos administrativos, assim como a necessidade de desburocratização da Administração Pública por meio da simplificação de procedimentos, eliminação de custos manifestamente desproporcionais e considerando a necessidade da adoção das práticas consensuais de resolução de conflitos nas situações de reduzida lesividade;

CONSIDERANDO que a expedição da Notificação Recomendatória, tem por finalidade reduzir o índice de demandas infundadas e/ou que não possuem fundamento capaz de ensejar a instauração de um Processo de Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar, assim como obter a solução administrativa sem o rigor de um procedimento próprio para apurar infrações disciplinares;

CONSIDERANDO que a chefia imediata tem o dever de observar o cumprimento dos deveres e das obrigações funcionais por parte dos servidores lotados sob sua gestão, sob pena de incorrer em conduta omissiva, garantindo-se assim a manutenção de um ambiente pautado principalmente no princípio da eficiência.

RESOLVE:

NOTIFICAR E RECOMENDAR

O (A) SERVIDOR (NOME), (CARGO), matriculado(a) sob o nº e lotado na, para que observe e cumpra os deveres funcionais indicados na Lei Complementar nº 93 de 23 de junho de 2003, especialmente ao contido no artigo 131 da lei, tendo em vista a ocorrência da prática de ato que, em tese, configura infração disciplinar ocorrida pela prática de: _____

*A conduta apontada é uma proibição expressa prevista no artigo: _____ do _____.

Considerando que a ausência do serviço sem prévia autorização ocorreu por: _____, não tendo causado maiores prejuízos ao setor onde está lotado e sendo uma situação de menor repercussão e baixa lesividade, fica o servidor notificado e está presente notificação serve como recomendação para que sejam observados os deveres funcionais.

Fica o(a) servidor(a) cientificado dos termos contidos nesta Notificação Recomendatória, sendo-lhe **facultado** apresentar manifestação escrita à chefia imediata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Consigne-se que o recebimento de mais de 03 (três) Notificações Recomendatórias, o gestor que obtiver 03 (três) Notificações Recomendatórias poderá ser destituído da função, e ficar impedido de assumir função gratificada ou de gestão educacional por um período de 02 (dois) anos.

Conforme Art.11 da Instrução Normativa nº 04/GS/SME/2023.

Cuiabá, MT, ____ de ____ de 2023.

Notificante

Gestor notificado e data de recebimento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2023/GAB/SME

Dispõe sobre a oferta do transporte escolar de estudantes PcDs sem mobilidade ou com mobilidade reduzida matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Cuiabá-MT.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

CONSIDERANDO o disposto nos Incisos VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 53, que tratam, respectivamente, da garantia de atendimento aos estudantes, em todas as etapas da Educação Básica por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e do direito à acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015), que define a pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO a Política Educacional da Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão que compreende o transporte escolar como condição essencial para garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência e dos que residem no campo.

CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre os critérios de atendimento do transporte escolar para a inclusão dos estudantes com deficiência e de estabelecer diretrizes e procedimentos para a execução do transporte escolar da Rede Municipal de Educação de Cuiabá visando à organização do transporte escolar da Rede Municipal de Educação de Cuiabá em atendimento às demandas de estudantes PcDs;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O transporte escolar visa garantir o acesso às unidades educacionais aos estudantes deficientes sem mobilidade ou com mobilidade reduzida (PcDs) matriculados na Rede Municipal de Ensino como condição para o exercício de seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 2º. O serviço de transporte dos estudantes PcDs sem mobilidade ou com mobilidade reduzida será realizado desde o ponto de embarque, localizado na linha mestra determinada pelo poder público, até a unidade educacional, conforme a legislação vigente, podendo ser prestado por empresa terceirizada.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) a coordenação geral dos trabalhos a serem realizados pela Coordenadoria Técnica Administrativa e de Patrimônio/Coordenadoria de Transporte (CTAP/CTT) e pela Comissão Permanente de Transporte Escolar que acompanha, monitora e fiscaliza os serviços de transporte escolar.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES PcDs

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá, mediante licitação, terceirizar o transporte escolar, em atendimento às necessidades da SME, desde que o serviço prestado esteja de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º. A Coordenadoria de Transporte e a Comissão Permanente de Transporte Escolar devem determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque, sempre que necessário, para melhor atendimento do estudante/criança Pcd.

Art. 6º. A presença de Cuidador de Aluno Especial - CAD nos veículos será obrigatória.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE

Art. 7º. O município de Cuiabá-MT poderá realizar transporte de estudantes/estudantes Pcd sem mobilidade para atividades extracurriculares, conforme Projeto Político Pedagógico – PPP das unidades educacionais, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

Parágrafo único. A direção de cada unidade educacional enviará a solicitação do veículo para a Secretaria Municipal de Educação, informando a data, o horário, o local do evento e o número de estudantes/estudantes PcDs beneficiados, acompanhado da justificativa.

Art. 8º. Os veículos poderão ser empregados em outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal que não as vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:



I. Utilização justificada por relevante interesse e finalidade pública.

II. Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com o uso em finais de semana ou dias não letivos.

Parágrafo único. Para o uso nas situações referidas no caput, a secretaria ou unidade educacional solicitante deverá encaminhar o pedido à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de justificativa técnica e de itinerário detalhado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data do evento.

Art. 9º. O condutor do veículo credenciado para efetuar o transporte de estudantes PcDs sem mobilidade terá a bordo planilha contendo:

I. Itinerário;

II. Relação nominal dos estudantes;

III. Unidade educacional onde o estudante está matriculado;

IV. Idade, ano e turma do estudante;

V. Nome dos pais e/ou responsável;

VI. Contato telefônico do responsável ou familiar;

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS

Art. 10. O transporte escolar atenderá, prioritamente, os estudantes PcDs sem mobilidade. Os estudantes com mobilidade reduzida ou outras deficiências serão atendidos conforme disponibilidade de vaga/rota.

Art. 11. Faz jus ao transporte inclusivo os estudantes PcDs matriculados em escola pública da Rede Municipal que preencha os critérios estabelecidos no Capítulo V desta Instrução Normativa.

Art. 12. Os estudantes PcDs residentes na área rural/campo da Rede Estadual de Ensino serão atendidos pelo Transporte Escolar da rede municipal ofertado por meio de parceria com o Estado.

Art. 13. Os estudantes PcDs devem estar matriculados, preferencialmente, em unidade educacional próxima de seu domicílio, conforme a Lei nº 11.700/2008.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO TRANSPORTE INCLUSIVO

Art. 14. O transporte escolar do município é gratuito e observará os seguintes critérios cumulativos para definição dos estudantes PcDs a serem atendidos na área urbana:

I. Estar devidamente matriculado na rede pública municipal de educação como estudante PcD, com a informação da deficiência indicada no cadastro de Matrículas Web;

II. Ter preenchido o Formulário de Solicitação para Uso do Transporte escolar – estudante PcD (ANEXO I);

III. Estudantes (PCD) cuja deficiência impeça sua locomoção;

IV. Comprovar que a distância entre a residência do estudante e a unidade educacional seja superior a 2 km (dois quilômetros), conforme definição da Legislação vigente;

V. A rota do transporte escolar deverá ser realizada de modo que o tempo de percurso não ultrapasse a 01h30min.

§1º. A solicitação de inclusão do nome do estudante, conforme trata o inciso II deste artigo, deverá ser realizada pela família do estudante, anualmente, no ato do preenchimento da matrícula na unidade educacional.

§2º. Os estudantes contemplados no critério estabelecido no Inciso III deste artigo, serão incluídos mediante apresentação pelos responsáveis de atestado médico atualizado contendo:

identificação do médico com CRM;

CID;

descrição dos motivos/justificativas que impeçam a locomoção do estudante.

§3º. Em relação ao inciso IV deste artigo, a verificação da quilometragem deve ser feita por meio dos dados do sistema de georreferenciamento pela unidade educacional, a qual deve verificar a quilometragem correta.

§4º. A verificação da quilometragem que trata o inciso IV será realizada caso a caso, podendo ser relativizada conforme a necessidade da família, condições de acessibilidade da via ou caso a família não possua veículo próprio.

§5º. Nos casos em que os pais ou responsáveis recusarem a vaga ofertada próxima à residência, optando pela permanência na unidade educacional de sua preferência, o transporte do estudante será de responsabilidade da família.

§6º. Caso o atestado médico não possa ser apresentado de imediato, a unidade educacional junto com a família precisam justificar o motivo, no prazo de 30 (trinta) dias. O atestado tem o objetivo de melhorar o atendimento e compreensão da necessidade do estudante atendido no que trata da limitação.

Art. 15. Após efetivação da matrícula de estudantes com deficiência em unidades educacionais urbanas, com a manifestação de interesse dos pais ou responsáveis no atendimento por meio do formulário, a unidade educacional deve verificar o endereço do estudante e os demais documentos que comprovem o domicílio segundo o critério estabelecido no inciso IV do artigo 14, a fim de solicitar, para a Coordenadoria de Educação Especial/CTE/DGE/SME, o atendimento e a organização da rota.

§1º. A Coordenadoria de Educação Especial/CTE/DGE/SME e a Coordenadoria de Transporte/CTAP/DAF/SME, em consonância com os critérios aqui estabelecidos, analisarão as solicitações e procederão assessoria técnica para verificar o cumprimento dos critérios para a autorização do atendimento via Transporte Escolar,

aos estudantes com deficiência.

§2º. As situações e/ou ocorrências no atendimento do serviço de Transporte Escolar devem ser encaminhadas pela unidade educacional à Comissão Permanente de Transporte, que acompanha e monitora as ações pertinentes ao transporte escolar na rede, instituída pela Portaria de nº. 242/21 e responsável pelo monitoramento do atendimento aos estudantes, conforme calendário escolar homologado anualmente.

Art. 16. Após a concessão do direito ao estudante, a família deverá ir até a unidade educacional e assinar o Termo de Responsabilidade de Utilização e Frequência do Transporte Escolar (ANEXO 2), tomando ciência de que estará aceitando os termos desta Instrução Normativa e da Portaria 369/2022/GS/SME – Projeto quem Falta Faz Falta.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS E RESPONSABILIDADES PARA A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA PcDs

I – DOS REQUISITOS PARA ACESSIBILIDADE

Art. 17. Os veículos escolares devem possuir:

I. Pataforma elevatória veicular e sinaliação tátil;

II. Área para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia;

III. Poltronas preferenciais com cinto de segurança subabdominal;

IV. Sistema de comunicação para estudantes com deficiência visual ou auditiva interna e externa.

II – DOS CONDUTORES

Art. 18. São normas dos condutores do transporte escolar inclusivo, além das definidas no Código Brasileiro de Trânsito – Lei 9.503/1997 dispostas nos Capítulos XV e XVI, das Infrações e Penalidades, respectivamente e no Cap. XIII – Condução de Escolares:

I. Acatar as orientações dos gestores de transporte escolar da Prefeitura no cumprimento de horários e rotas determinados;

II. Informar aos gestores do transporte escolar, a coordenadoria de transporte, eventuais danos e/ou problemas causados pelos estudantes, para que as devidas providências sejam tomadas;

III. O embarque/desembarque somente poderá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo e somente nos pontos definidos pelo município;

IV. Aguardar que o estudante realmente desceu do transporte e está em segurança para realizar o movimento do ônibus. Caso os familiares não estejam para recebê-lo, conduzir o estudante novamente à Unidade Educacional;

V. As áreas de embarque/desembarque, respectivamente mais próximas das escolas de destino dos estudantes, devem ser sinalizadas de modo especial e, preferencialmente, serem de uso exclusivo dos veículos de transporte escolar.

VI. Não permitir acesso de pessoas estranhas e de caronas no interior do veículo;

VII. Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

VIII. Não assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

Art. 19. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a legislação municipal vigente e dentro das competências, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar.

Parágrafo único. As normas descritas neste artigo serão consideradas infrações imputadas ao eventual contratado/conductor, apuradas na forma da legislação municipal, sem prejuízo às infrações e penas impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

III – DOS GESTORES

Art. 20. Cabe aos gestores da Secretaria Municipal de Educação, articular, organizar e monitorar o transporte escolar dos estudantes PcDs sem mobilidade se responsabilizando pela sua execução.

Art. 21. Os gestores das unidades educacionais são responsáveis por verificar, junto à Secretaria Municipal de Cuiabá, por meio da Coordenadoria de Educação Especial, a existência de transporte escolar para disponibilizar ao estudante sem mobilidade ou com mobilidade reduzida, observando a compatibilidade do itinerário para a unidade educacional na qual o estudante está matriculado.

§1º. Caso haja veículo com itinerário que atenda a unidade educacional e o estudante atenda aos critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa, ele deverá ser incluído no sistema de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Caso não exista veículo com itinerário compatível, cabe à Comissão Permanente de Transporte Escolar, buscar soluções ou medidas alternativas para a inclusão do estudante no transporte escolar, seguindo os critérios desta Instrução Normativa.

Art. 22. Cabe aos gestores educacionais, manter diálogo com as famílias, estudantes e Coordenadoria de Transporte/SME e reportar oficialmente as justificativas de faltas, as necessidades de ajustes, reclamações ou orientações aos condutores do transporte escolar PcDs.

Parágrafo único. As justificativas de faltas tratadas no caput deverão ser reportadas pelos gestores da unidade educacional para a Coordenadoria de Transporte, o qual informará a Coordenadoria de Programas e Projetos, responsável pelo Programa Quem Falta Faz Falta.

Art. 23. Comunicar por escrito à Coordenadoria de Transporte/CTAP/DAF/SME a respeito de qualquer irregularidade referente ao transporte escolar;

Art. 24. Comunicar por escrito à Coordenadoria de Transporte/CTAP/DAF/SME



qualquer alteração de endereço do estudante, que possa influenciar no roteiro do veículo

IV – DOS CUIDADORES DE ESTUDANTES DEFICIENTES

Art. 25. A CAD deve apresentar-se adequadamente e trajar crachá de identificação e comunicar com antecedência qualquer situação atípica ou necessidade de se ausentar;

Art. 26. Durante o trajeto não deve usar o celular e nem conversar com o motorista e permanecer sempre em pé no correcor para atender a criança para evitar incidentes;

Art. 27. Receber a criança na porta do ônibus, conferir se estão com cinto de segurança afivelado e, no fim do trajeto, desafivelar o cinto e encaminhá-la até a porta do ônibus para entregar à CAD Referência.

V - DAS FAMÍLIAS E DOS ESTUDANTES

Art. 28. Cabe aos pais/responsáveis ou familiares dos estudantes PcDs sem mobilidade ou com mobilidade reduzida, manter diálogo com a equipe gestora das unidades educacionais, informar sobre faltas, necessidades de organização de rotas e eventualidades, bem como fazer cumprir as normas abaixo:

I. O material escolar deve ser colocado em local apropriado para não comprometer a segurança dos estudantes durante o trajeto;

II. Os estudantes não podem trafegar sem o cinto de segurança devidamente colocado;

Art. 29. É responsabilidade dos pais ou familiares estarem presentes nos pontos de embarque ou desembarque no horário marcado para entrega ou recebimento do estudante ao final do período das aulas. Em caso de ausência dos familiares no ponto de desembarque no final das aulas do período, o estudante será entregue na Unidade educacional, que tomará as providências cabíveis;

§1º. Os pais ou responsáveis devem comunicar a Unidade Educacional em caso de eventual falta do estudante por motivo de saúde ou força maior, para que o transporte execute a sua rota em excepcionalidade.

§2º. Em casos de falta sem justificativa, a regulamentação será de acordo com os Incisos II e IV da Portaria 369/2022/GS/SME.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES NO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 30. Serão advertidos os estudantes PcDs que promoverem atos ou ações de indisciplina no transporte escolar, tais como:

I. Riscar ou quebrar os bancos;

II. Quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III. Sentar no capô do motor;

IV. Colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;

V. Promover ofensas física ou mental a seus pares;

VI. Faltar com respeito ao condutor e/ou CAD;

VII. Ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplina evidenciados serão comunicados aos pais ou responsáveis pelo estudante para providências, bem como os atos ou ações não mencionados neste artigo serão analisados pela equipe gestora da unidade educacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Nas situações de estudantes PcDs positivados com COVID19, os pais/responsáveis devem comunicar à Unidade Educacional ou a Coordenadoria de Transporte/SME para que se proceda a higienização do veículo e comunicação às famílias dos estudantes que utilizam essa rota.

Art. 32. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. A validade da concessão de vaga aos estudantes PcDs sem mobilidade ou com mobilidade reduzida, cessará a cada final de ano letivo, necessitando realizar novo pedido no ato da matrícula.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação

Art. 35. Revoga-se a Instrução Normativa N.º 001/2023, de 01 de Fevereiro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

CUIABÁ-MT., 18 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ESTUDANTE PcD

Nome do estudante:

Nome completo do responsável:

Telefone: e-mail

Endereço completo com ponto de referência:

Nome do responsável pelo momento de embarque/desembarque do estudante:

() Declaro que o simples preenchimento deste formulário não assegura a garantia de vaga no transporte escolar. A disponibilidade da vaga obedecerá aos critérios estabelecidos no Capítulo V da Instrução Normativa de Transporte Escolar forem integralmente atendidos.

() Em caso de estudante atendido pelo transporte em 2022, estou ciente que tenho o prazo de 60 dias, após o início do ano letivo (06/02) para providenciar o atestado médico atualizado, contendo os itens especificados. Em caso de não cumprimento dos critérios definidos pelo Art. 14 da Instrução Normativa n.º 01/2023/DGE/GS/SME, a vaga será suspensa.

Cuiabá, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

Anexar a esse formulário, comprovante de endereço atualizado (3 últimos meses) e atestado médico, conforme Instrução Normativa n.º 01/2023/GS/SME, artigo 14, parágrafo 2.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, portador do RG _____, responsável legal pelo estudante _____, matriculado na _____,

_____, na turma _____, declaro ter ciência das regras para o uso do transporte escolar e que o descumprimento de tais regras pode implicar na suspensão unilateral do serviço pela SME.

Declaro ainda que me responsabilizo por:

I - comprovar as eventuais ausências, com apresentação de documentos comprobatórios, quando for o caso, nos termos dos atos normativos da SME.

II - no uso de transporte escolar:

a) acompanhar o aluno sob minha responsabilidade até o ponto de embarque e buscá-lo no ponto de desembarque, nos locais e horários estabelecidos pela SME;

b) orientá-lo a comportar-se adequadamente no veículo, mantendo relação cordial com o motorista, monitor e demais colegas;

c) arcar com despesas referentes ao ressarcimento por danos causados aos veículos decorrentes de conduta inadequada;

d) repor ou ressarcir itens comprovadamente subtraídos.

Estou ciente que, em caso de mudança de endereço, devo comunicar a unidade educacional para organização e reavaliação de rota. E caso, o novo endereço não atenda o critério do Inciso IV, Capítulo V da Instrução Normativa n.º 01/2023/CTE/DGE/SME, a vaga será suspensa e o transporte será de minha responsabilidade.

Cuiabá, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/GS/SME/2023

Fixa normas específicas para a realização de atividades de estágio supervisionado obrigatório aos graduandos de cursos de graduação, matriculados em Instituições de Ensino Superior, a ser realizado na Rede Pública de Educação do Município de Cuiabá-MT,

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

CONSIDERANDO o Art. 82 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e delimita que os sistemas de ensino estabelecerão as normas para a realização de estágio em sua jurisdição;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024.

CONSIDERANDO a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de pós-graduação;

CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, o qual aponta que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO o Art. 6º da Resolução n.º 1, de 27 de outubro de 2020, o qual aponta que, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação Inicial de Professores da Educação Básica, são fundamentos pedagógicos da formação continuada de docentes da Educação Básica;



CONSIDERANDO a Política Educacional da Escola Cuiabana: Cultura, Tempos de Vida, Direitos de Aprendizagem e Inclusão a qual aponta que a política educacional requer a ampliação da visão de gestão escolar e de gestão educacional para interagir e também para agir, no sentido micro, da realidade escolar local onde ela está inserida com sua história e cultura, e ainda, no sentido macro, do sistema educacional com suas orientações e normatizações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, padronizar e otimizar os processos de estágio supervisionado obrigatório a ser realizado nas unidades educacionais da rede municipal de educação de Cuiabá.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O estágio supervisionado obrigatório é aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, a ser realizado nas unidades educacionais cujo objetivo é preparar os graduandos das Instituições de Ensino Superior para o trabalho docente.

§ 1º. São considerados graduandos de Instituições de Ensino Superior todo aquele matriculado e com frequência efetiva em cursos regulares de educação superior devidamente credenciados pelo Ministério da Educação (MEC) e situados no município de Cuiabá.

§ 2º. Para fins de concessão de estágio, consideram-se apenas os cursos de licenciatura e com profissionais licenciados na área atuando nas unidades educacionais aptas a receberem estagiários.

§ 3º. O estágio supervisionado obrigatório não cria vínculo entre o estagiário e a unidade educacional/Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, ficando as Instituições de Ensino Superior obrigadas a contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, o qual deverá estar discriminado no termo de compromisso, conforme a Lei 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio.

§ 4º. É facultado à Instituição Superior ofertar ações formativas e outras atividades, conforme a necessidade da unidade educacional.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) a prerrogativa de regular as condições para as atividades de estágio supervisionado obrigatório nas unidades educacionais da rede, bem como determinar em quais unidades poderão ser realizados, conforme critérios internos.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Organização Curricular e Coordenadoria de Gestão e Legislação elencar as unidades e turmas aptas a receberem estagiários, as quais poderão ser alteradas sem aviso prévio.

Art. 3º. As atividades de estágio supervisionado obrigatório nas unidades da rede municipal de educação do município de Cuiabá serão desenvolvidas mediante assinatura de termo de parceria firmada entre a Instituição de Ensino Superior e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Gabinete da Secretária, será a responsável pela assinatura do termo de parceria com as Instituições de Ensino Superior.

§ 2º. As Instituições de Ensino Superior interessadas em firmarem Termo de Parceria deverão preencher o requerimento no Setor de Protocolo/SME, para fins de cadastramento, os seguintes documentos:

- I. Comprovante de situação cadastral/CNPJ;
- II. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal;
- III. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual;
- IV. Certidão Negativa de Débito junto ao Município;
- V. Ata de Credenciamento e autorização de funcionamento emitido pelo CNE/MEC.
- VI. Documento de registro de representante legal da Instituição ou de Coordenação do Programa de estágio supervisionado.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, com base na listagem das unidades educacionais aptas a receber o estágio supervisionado, determinará o número de vagas destinadas ao estágio supervisionado obrigatório, conforme parecer.

Art. 5º. A Instituição de Ensino Superior interessada em realizar o estágio supervisionado obrigatório nas unidades educacionais da rede municipal de Cuiabá deverá verificar se há termo de parceria em vigência e encaminhar solicitação de autorização para estágio, com antecedência de 60 dias, via Protocolo/SME, os seguintes documentos:

- Ofício para solicitação de estágio;
- Matriz Curricular do curso;
- Plano de Estágio;
- Relação de estudantes e indicação do orientador do estágio.

§ 1º. A documentação será analisada e validada pela Equipe da COC/SME.

§ 2º. Após a validação do processo de estágio, a Secretaria Municipal de Educação enviará o parecer ao requerente por e-mail.

Art. 6º. Após a celebração do Termo de Parceria e da devolutiva da Secretaria Municipal de Educação, o professor orientador da Instituição de Ensino Superior deverá entregar na unidade educacional os Termos de Compromisso assinados pelos graduandos.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE AULA

Art. 7º. Quando o estágio se tratar de regência, o estagiário deverá entregar o Plano de Aula, observando os princípios curriculares da Escola Cuiabana, conforme os ciclos de formação humana.

§ 1º. O plano de aula deverá ser entregue antecipadamente para análise e validação pela coordenação pedagógica da unidade educacional.

§ 2º. O plano de aula pode ser feito com base no Anexo II, desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Das Unidades Educacionais

Art. 8º. As unidades educacionais deverão relatar, via ofício, à COC/CTE/SME, o desligamento do estagiário ou a finalização do período de estágio.

Art. 9º. Às unidades educacionais compete os deveres de atendimento, acolhimento e orientação ao estagiário, proporcionando a troca de experiências entre os diferentes profissionais e estagiários.

Dos Estagiários

Art. 10. O estagiário deverá ter ciência de seus deveres, responsabilidades e compromissos éticos em todas as etapas do estágio, principalmente relacionadas à preservação da imagem, identidade dos estudantes da rede, bem como divulgar por qualquer meio, sinais que os identifique, conforme legislação nacional vigente (Art. 17 e 247, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O estagiário inserido no ambiente das unidades educacionais deverá ainda comprometer-se a cumprir as normas legais e regulamentares internas da Secretaria Municipal de Educação, observadas no Termo de Compromisso (ANEXO I), a ser entregue na unidade educacional, pelo professor orientador.

Art. 11. O estágio supervisionado obrigatório tem como finalidade a complementação da aprendizagem, dessa forma, proíbe-se ao estagiário o desempenho de atividades exclusivas dos profissionais lotados nas unidades ou ainda como forma de suprimento de recursos humanos, ou ainda executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Termo de Parceria de que trata esta Instrução Normativa será de 02 anos.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

CUIABÁ-MT, de 18 de maio de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2020

ANEXO I

Termo de Compromisso do Estudante n.º ____/____ ao Termo de Parceria N.º ____/____

Estágio Obrigatório

Eu _____, identidade nº _____ expedida pelo _____, CPF nº _____, matriculado e frequentando o curso _____, na Instituição _____, comprometo-me a cumprir sob pena de exclusão, obriga-se a:

Cumprir todas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e na Instrução Normativa **/2023 de *** de março de 2023.**

Cumprir as normas da Secretaria Municipal de Educação e do órgão concedente do campo de estágio onde estiver lotado.

Cumprir carga horária semanal de _____ horas, nos horários e nas atividades indicados no Plano de Aula do Estagiário.

Observar os deveres de ética e respeito ao órgão concedente do estágio.

Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos, reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante o estágio, observando as normas internas de sigilo e confidencialidade.

Informar a unidade educacional qualquer desligamento, caso ocorra, no decorrer do estágio supervisionado obrigatório.

Assinar a lista de frequência.

Estar identificado durante todo o período em que estiver na unidade educacional.

Cuiabá/MT ____ de _____ de 2023.

Estudante

ANEXO II

PLANO DE AULA – ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO (SUGESTÃO)



EMEB/EMEBC	EMEB.	
Professor/a		
Estagiário/a		
Turma		
Áreas		
Língua Portuguesa		
Unidades Temáticas/Eixo		
Habilidades		
Objetos de conhecimento		
Matemática		
Unidades Temáticas/Eixo		
Habilidades		
Objetos de conhecimento		
Ciências da Natureza - História - Geografia - Ensino Religioso		
Unidades Temáticas/Eixo		
Habilidades		
Objetos de conhecimento		
Procedimentos Metodológicos Diários		
Dia da semana	Atividades (descrever em linhas gerais)	Tempo
Avaliação		
Diariamente registrar reflexões diversas sobre o trabalho realizado, desenvolvimento das crianças nas atividades e sobre as atividades desenvolvidas.		
(Deixar em branco para registro manual/diário)		

ANEXO III

TERMO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CUIABÁ/MT

Nº_XXXX_/GS/SME/202_

Termo de parceria que celebram a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT e (preencher nome da Instituição de Ensino Superior) para realização de estágio supervisionado obrigatório de estudantes de nível superior nas unidades educacionais da rede municipal de educação de Cuiabá-MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº *****, aqui designada SME ou CONCEDENTE, sendo representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação EDILENE DE SOUZA MACHADO, nos termos do Ato GP nº 005/2020, de xxxx de xxxxxxxxxx de xxxx, portador (a) do R.G. Nº xxxxxxxxxx SSP-MT, e CPF nº ***** residente e domiciliado (a) nesta Capital, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (Cidade), inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx firmam o presente Termo de Parceria, tendo em vista o disposto na Lei 11.788/08, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO E DA NATUREZA

1.1 O presente termo de parceria tem por objeto proporcionar aos estudantes regularmente matriculados (as) nos Curso de Licenciatura da Instituição de Ensino Superior, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório junto à CONCEDENTE, nas dependências das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, regulamentado pela Instrução Normativa N.º xxxxxxxx/2023, de xxxxxxxxxx de xxxxxxxxxx de 2023.

Parágrafo único. Estágio curricular obrigatório é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso e compreende as atividades de observação e regência.

1.2 O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário (a), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SME e a Instituição de Ensino Superior e

realizar-se-á nos termos da Lei 11.7788/08.

1.3. O estágio dar-se-á nas áreas da licenciatura, cuja atividade tenha estreito relacionamento com a formação curricular, visando o aproveitamento do estagiário (a) em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, sob a supervisão de profissional da rede municipal habilitado na respectiva área.

II – DAS ATIVIDADES

2.1. A responsabilidade em elaborar as atividades a serem desenvolvidas no período de regência, são do estagiário e da Instituição de Ensino Superior.

2.2. As atividades serão encaminhadas previamente para análise e validação da coordenação pedagógica da unidade educacional, observando os princípios curriculares da Escola Cuiabana, conforme os Ciclos de Formação Humana.

III – DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. Após a celebração desse Termo de Parceria, a concessão do estágio será formalizada após a assinatura do Termo de Compromisso pelo graduando e entregue pelo professor da Instituição de Ensino Superior na unidade educacional.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso vinculado a este Termo de Parceria aponta deveres, responsabilidades e compromissos éticos em todas as etapas do estágio, conforme legislação nacional vigente (Art. 17 e 247, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da Instituição de Ensino Superior:

I. Encaminhar, no ato da solicitação de estágio supervisionado obrigatório, a lista dos estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo para preenchimento das vagas de estágio.

II. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III. Comunicar, por escrito, no prazo de cinco dias à SME, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do graduando (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.

IV. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio de observação e regência.

4.2. Da SME/Concedente:

I. Publicitar a lista de unidades aptas a receberem estagiários nas suas dependências;

II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio de observação e regência.

III. Atender, acolher e orientar o estagiário, proporcionando a troca de experiências entre os diferentes profissionais da unidade educacional e os estagiários.

4.3. Dos Estagiários:

I. O estagiário (a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos serviços da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

V – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I.. A pedido do estagiário (a);

II. Automaticamente:

a) Quando da conclusão do curso de graduação;

b) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a afastar do curso.

III. Diante do descumprimento pelo estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso.

VI – DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO

6.1. A jornada de atividade do estagiário (a) nas unidades educacionais da rede municipal de educação de Cuiabá, será de até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

VII – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1. A duração do estágio obedecerá a Matriz Curricular do Curso e o Plano de Estágio da Instituição de Ensino Superior, na mesma parte concedente, em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei nº 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

VIII – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador indicado pela Instituição de Ensino Superior e pela coordenação da unidade educacional.

IX – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

9.1. Em conformidade com o que determina o artigo 9º, § único, da Lei 11.788/2008, o graduando (a) estagiário (a) encontra-se segurado contra acidentes pessoais pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, quando se tratar do Estágio OBRIGATÓRIO.

X – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de até dois (2) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo suspenso, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



Procedimento Metodológico	
Objetivo	
Sujeitos Envolvidos	
Local onde será realizada a pesquisa (Unidade Educacional)	

DOCUMENTAÇÃO/ELEMENTOS DA PESQUISA (Para preenchimento da COC)			
	Sim	Não	Não se Aplica
Termo de Concordância da Unidade Educacional (ANEXO II)			
Declaração do professor orientador solicitando anuência institucional			
Termo de Compromisso do Pesquisador (ANEXO III)			
Projeto de Pesquisa com cronograma e aprovado pela Instituição de Ensino Superior			
Comprovante de envio do projeto ao Comitê de Ética – CEP/ Humanidades – Plataforma Brasil			
Parecer do Comitê de Ética – consubstanciado (seres humanos) - Plataforma Brasil			
Termo de Anuência da Secretaria Municipal de Educação (ANEXO IV)			
Observações	() Projeto final - data prevista _____		
	() Versão definitiva - data prevista _____		
	() Outros _____		

() Favorável. () Não Favorável. () Para adequação.

Coordenadoria de Organização Curricular

ANEXO II

TERMO DE CONCORDÂNCIA DA UNIDADE EDUCACIONAL

Declaro para os devidos fins que a pesquisa científica intitulada _____ (título da pesquisa), a ser realizada pelo pesquisador _____, sob o RG _____ e CPF _____, poderá ser realizada nas dependências da Unidade Educacional _____. Em caso de pesquisa com seres humanos, a coleta dos dados só poderá ser iniciada mediante entrega de Parecer do Comitê de Ética da _____ (nome da instituição solicitante da pesquisa).

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Diretor

Obs: a declaração deverá estar em papel timbrado pela unidade educacional, assinada e carimbada pelo diretor.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR

Eu _____, identidade nº _____ expedida pelo _____, CPF nº _____, matriculado e frequentando o curso _____ em _____, no Programa de Pós-Graduação em _____, na Instituição _____, comprometo-me a cumprir as resoluções 466/12 e 510/16 do CNS, para a realização da presente pesquisa.

Caso a pesquisa envolva seres humanos, estou ciente que somente iniciarei a coleta/ produção dos dados após a aprovação final (com a emissão do parecer de "Aprovado") do projeto _____, pelo sistema CEP/CONEP e que devo cumprir as condições básicas para a realização da pesquisa, a saber:

I. A pesquisa será realizada em horário compatível com o atendimento da Unidade

Educacional coparticipante;

II. Cumprir o cronograma estabelecido para sua pesquisa;

III. Observar e obedecer às normas internas da Secretaria Municipal de Educação e do Serviço Público Municipal, bem como outras eventuais recomendações emanadas pelo Gestor da Unidade;

IV. Observar os deveres de ética e moral no interior da unidade educacional e principalmente com os participantes da pesquisa;

V. A pesquisa se dará dentro das normas éticas vigentes, de acordo com os Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Código de Ética dos Agentes Públicos e complementares.

VI. Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos, reservados ou confidenciais, dos quais tiver conhecimento durante o estágio, observando as normas internas de sigilo e confidencialidade;

VII. Informar a unidade educacional o desligamento, caso ocorra, no decorrer da pesquisa;

VIII. Primar pelos compromissos e fundamentos teóricos e éticos, os quais deverão dar sustentação ao tipo de pesquisa a ser realizada.

Este Termo de Compromisso de Pesquisa terá vigência de acordo com o período estabelecido no cronograma apresentado no projeto de pesquisa.

Nome e assinatura do Pesquisador (a)

Nome e assinatura do Orientador (a)

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

PARECER Nº /2023/CTE/DGE/SME Cuiabá-MT, XX de XXXX de 202X.

Assunto: Carta de Anuência para realização da Pesquisa envolvendo seres humanos: (Inserir título da Pesquisa)

Ao,

Considerando a solicitação de autorização para pesquisa no âmbito da Secretaria Municipal de Cuiabá, com obtenção de parecer favorável em todas as instâncias envolvidas para realização do referido projeto de pesquisa, encaminhamos a carta de anuência emitida por esta Secretaria para submissão do Projeto citado ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Este documento não autoriza o início da pesquisa, sendo apenas um requisito exigido pelo Comitê de Ética para análise do projeto de pesquisa envolvendo Seres Humanos, conforme resoluções vigentes.

O início da coleta de dados somente poderá ocorrer, após o parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (Sistema CEP/CONEP), conforme Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS 466/2012.

Atenciosamente,

Profª Esp. Elijane Gonçalves Lopes

Coordenadora Técnica de Ensino/CTE/DGE/SME

Ato GP Nº 244/2022

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2023, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2023

O Secretário Municipal da Mulher, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaris Municipal da Mulher e a Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestora do Contrato** Alisandra Cunha CPF Nº 667.568.471-04, RG Nº 1360883-5, Matricula nº 4903427, **Fiscal de Obra** Engº Civil Ivan Salles Garcia CPF nº 346.416.611-20, RG nº 329.493-5 SSP/MT, CREA Nº 6824/D/MT, Matricula nº 4903365 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matricula nº 4863716, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 556/2022/PMC, efetuado para contratação de empresa RM ENGENHARIA EIRELI CNPJ 30.195.839/0001-93 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO –Item 9.2 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaris Municipal da Mulher e a Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestora do Contrato** Alisandra Cunha CPF Nº 667.568.471-04, RG Nº 1360883-5, Matricula nº 4903427, **Fiscal de Obra** Engº Civil Rosiany de Souza CPF nº 044.519.281-09, RG nº 2136168-1 SSP/MT, CREA Nº 50278/MT, Matricula nº 4919743 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matricula nº 4863716, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 556/2022/PMC, efetuado para contratação de empresa RM ENGENHARIA EIRELI



CNPJ 30.195.839/0001-93 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO –Itens 9.2/9.6 do referido instrumento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de Maio de 2023

CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA

Secretaria Municipal da Mulher -SMM

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA GISMC Nº 69/EC/CTGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e Análises Técnicas;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR – Elevações de Classe dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
4877561	THAYS DE MORAIS NASCIMENTO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	C	10/04/2023	033.966/23
4877731	KATIA CRISTINA DO LIVRAMENTO	ENFERMEIRA	C	08/03/2023	022.642/23
4017691	CINELMA SOARES MACIEL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	E	08/03/2023	022.648/23
4010657	LUIS FERNANDO FARIAS ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C	03/04/2023	032.467/23
4872827	MARIA DE FATIMA MELO BONFIM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C	11/04/2023	034.495/23
4877753	LUDMILLA LUZIA PIRES AMARAL RESENDE	MÉDICO	B	13/04/2023	035.830/23
4038390	LUDMILLA LUZIA PIRES AMARAL RESENDE	MÉDICO	C	13/04/2023	035.835/23
4865685	SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA FIALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	C	13/04/2023	035.503/23
4876175	MARIA ELIZETE DE FARIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C	24/04/2023	038.628/23

1000090	IEDA MARIA FILOMENA PARDAL RAMIRES	ENFERMEIRA	D	17/04/2023	036.611/23
4849531	SILVANA BARBOZA DOS SANTOS	ESPECIALISTA EM SAÚDE	D	17/04/2023	036.687/23
1000912	ELENIZE DE SOUZA ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D	06/04/2023	038.465/23
4864276	ELIANE APARECIDA ZULLI	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	C	25/04/2023	039.043/23
4849352	FERNANDA DE MORAES ROSA	ESPECIALISTA EM SAÚDE	D	02/05/2023	040.931/23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data do requerimento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 15 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISMC Nº 70/EC/CTGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e Análises Técnicas;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR – Elevações de Classe dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	MVP
1000464	GIRSE MORAES SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E	13/04/2023	035.566/23
4016966	SELMA APARECIDA QUEIROZ DE SOUZA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	E	19/04/2023	037.357/23



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data do requerimento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 15 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA Nº 007/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 236/CC/DAF/GISC, CI Nº 45/CTTI/SMS/2023, MVP nº 00.039.610/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

OI/SA CONTRATO Nº 334/2017	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: ADRIANO GONÇALO DE MORAES CPF: 831.195.581-68 Matricula: 4919344 Contato: (65) 99638-7205 E-mail: ti-recpcao.saude@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Nome: MYCON SANTEIRO PARIZOTTO CPF: 958.319.081-00 Matricula: 4904998 Contato: (65) 99603-7332 E-mail: ti-recpcao.saude@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: MARCELO CAETANO DA SILVA CPF: 902.200.641-72 Matricula: 4904918 Contato: (65) 99233-5747 E-mail: ti-recpcao.saude@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/04/2023**.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 03 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 008/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 238/CC/DAF/GISC, CI Nº 53/CTTI/SMS/2023, MVP nº 00.039.613/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

OI/SA CONTRATO Nº 361/2020	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: ADRIANO GONÇALO DE MORAES CPF: 831.195.581-68 Matricula: 4919344 Contato: (65) 99638-7205 E-mail: ti-recpcao.saude@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Nome: MYCON SANTEIRO PARIZOTTO CPF: 958.319.081-00 Matricula: 4904998 Contato: (65) 99603-7332 E-mail: ti-recpcao.saude@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: MARCELO CAETANO DA SILVA CPF: 902.200.641-72 Matricula: 4904918 Contato: (65) 99233-5747 E-mail: ti-recpcao.saude@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/04/2023**.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 03 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 009/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 238/CC/DAF/GISC, CI Nº 43/CTTI/SMS/2023, MVP nº 00.039.560/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO Nº 222/2018

GESTOR DO CONTRATO	Nome: ADRIANO GONÇALO DE MORAES CPF: 831.195.581-68 Matricula: 4919344 Contato: (65) 99638-7205 E-mail: ti-recpcao.saude@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALDINEI FERREIRA AMORIM CPF: 018.152.691-38 Matricula: 4912766 Contato: (65) 99606-1484 E-mail: amorim.valdinei10@gmail.com
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: MYCON SANTEIRO PARIZOTTO CPF: 958.319.081-00 Matricula: 4904998 Contato: (65) 99603-7332 E-mail: ti-recpcao.saude@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/04/2023**.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 03 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 010/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 242/CC/DAF/GISC, CI Nº 40/CTTI/SMS/2023, MVP nº 00.039.554/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATO Nº 268/2021

GESTOR DO CONTRATO	Nome: ADRIANO GONÇALO DE MORAES CPF: 831.195.581-68 Matricula: 4919344 Contato: (65) 99638-7205 E-mail: ti-recpcao.saude@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Nome: EDER FORTES DA SILVA CPF: 005.428.471-67 Matricula: 4914403 Contato: (65) 99269-6830 E-mail: ti-recpcao.saude@cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE
DO
CONTRATO

Nome: MYCON SANTEIRO PARIZOTTO
CPF: 958.319.081-00
Matricula: 4904998
Contato: (65) 99603-7332
E-mail: ti-recpcao.saude@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/04/2023**.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 03 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 011/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 242/CC/DAF/GISC, CI Nº 40/CTTI/SMS/2023, MVP nº 00.039.554/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

WHITE MARTINS INDÚSTRIA NORTE - LTDA
CONTRATO Nº 251/2022

POLICLÍNICA PLANALTO

GESTOR DO CONTRATO	Nome: GLAUCIA HELENA CASTRO DE FIGUEIREDO CPF: 010.050.791-37 Matricula: 4919360 Contato: (65) 99605-5430 E-mail:
FISCAL DO CONTRATO	Nome: LINDALVA PAIM TUNES CPF: 346.512.331-04 Matricula: 4998592 Contato: (65) 99901-5304 E-mail: tuneslindalva@gmail.com
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: CRISTIANE ANGÉLICA DE FIGUEIREDO PYLES CPF: 795.564.261-91 Matricula: 4900462 Contato: (65) 99243-5704 E-mail: crisafpyles@hotmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **24/04/2023**.

REGISTRADA,
PUBLICADA,



CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 012/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 281/CC/DAF/GISC, CI Nº 2030/CTAS/SMS/2023, MVP nº 00.034.663/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

Sra. REGINA DAS DORES BARBOSA CONTRATO Nº 333/2020	
CAPS II	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: JÉSSICA YUMI KITAYAMA PAES DE BARROS CPF: 024.967.051-82 Matricula: 4877241 Contato: (65) 99945-2546 E-mail: jessicaykpbarros@outlook.com
FISCAL DO CONTRATO	Nome: ANA LAURA CACITE CPF: 048.686.941-54 Matricula: 4914566 Contato: (65) 99967-6303 E-mail: anacacite@hotmail.com
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: ANA CLAUDIA DIAS DOS REIS DE CARVALHO CPF: 010.266.051-48 Matricula: 4915947 Contato: (65) 99945-2546 E-mail: anadiasdosreis@gmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **28/04/2023**.

REGISTRADA,**PUBLICADA,****CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 03 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 013/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e

gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 282/CC/DAF/GISC, CI Nº 2002/CTAS/SMS/2023, MVP nº 00.040.004/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES CONTRATO Nº 137/2022	
CAPS II	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: JÉSSICA YUMI KITAYAMA PAES DE BARROS CPF: 024.967.051-82 Matricula: 4877241 Contato: (65) 99945-2546 E-mail: jessicaykpbarros@outlook.com
FISCAL DO CONTRATO	Nome: ANA LAURA CACITE CPF: 048.686.941-54 Matricula: 4914566 Contato: (65) 99967-6303 E-mail: anacacite@hotmail.com
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: ANA CLAUDIA DIAS DOS REIS DE CARVALHO CPF: 010.266.051-48 Matricula: 4915947 Contato: (65) 99945-2546 E-mail: anadiasdosreis@gmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **28/04/2023**.

REGISTRADA,**PUBLICADA,****CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 03 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 014/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 286/CC/DAF/GISC, CI Nº 2052/CTAS/SMS/2023, MVP nº 00.041.478/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CONTRATO Nº 226/2020
CAP AD



GESTOR DO CONTRATO	Nome: ROSILEIDE LOPES BEZERRA CAPILÉ CPF: 630.902.011-00 Matricula: 4904506 Contato: (65) 98120-7574 E-mail: rosi.capile@hotmail.com
FISCAL DO CONTRATO	Nome: MARGARIDA CRISTINA DA COSTA RIBEIRO CPF: 486.695.551-15 Matricula: 4912819 Contato: (65) 99323-6837 E-mail: guida.cristina@hotmail.com
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: TATIANE DE SEOUSA ORMOND CPF: 696.635.481-34 Matricula: 4912746 Contato: (65) 99242-9897 E-mail: tati80ormond@gmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02/05/2023**.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 04 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 015/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 288/CC/DAF/GISC, CI Nº 2053/CTAS/SMS/2023, MVP nº 00.041.476/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CONTRATO Nº 226/2020	
CEM	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: SUZANA LISSONI DE CAMPOS BOTARRI GOMES CPF: 016.182.641-50 Matricula: NÃO INFORMADO Contato: (65) 99958-2053 E-mail: rhcempms@gmail.com
FISCAL DO CONTRATO	Nome: DAYANA LEITE RIBEIRO DA SILVA CPF: 015.126.691-30 Matricula: 4912877 Contato: (65) 99915-6339 E-mail: cem.cuiaba@gmail.com

SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: HELEN CRISTINA DA SILVA CPF: 531.818.241-00 Matricula: 4918785 Contato: (65) 992701-2788 E-mail: rhcempms@gmail.com
-----------------------------	--

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02/05/2023**.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 04 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 016/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 291/CC/DAF/GISC, CI Nº 074/CAPSICPAIV/SMS, MVP nº 00.042.020/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CONTRATO Nº 226/2020	
UNIDADE DE SAÚDE CAPS CPA IV	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: DEIZA DA SILVA PRADO ALMEIDA CPF: 328.901.681-15 Matricula: 4919309 Contato: (65) 99200-1119 E-mail: dpradoalmeida@hotmail.com
FISCAL DO CONTRATO	Nome: CARMEN WALDIRENE LENTZ MOREIRA CRUZ CPF: 978.445.780-68 Matricula: 4904027 Contato: (65) 99212-4767 E-mail: waldirene12@hotmail.com
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: EDNA VANESSA SILVA CPF: 896.746.931-49 Matricula: 4883100 Contato: (65) 98149-6603 E-mail: vanessa_ferrari@hotmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **24/04/2023**.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,**



CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 017/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 321/GC/CTLC/DASA/GISC, CI Nº 2095/CTAS/SMS/2023, MVP nº 00.042.883/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

LUCIO MAURO DANTAS CONTRATO Nº 450/2019	
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: DARCI SILVA CARVALHO BEZERRA CPF: 616.317.011-34 Matricula: 4018464 Contato: (65) 98115-5829 E-mail: csm.saude@cuiaba.mt.gov.br
	Nome: LUCIANA BARBOSA DE MORAES CPF: 569.630.331-53 Matricula: 4919464 Contato: (65) 99647-1783 E-mail: lucianabmoraes32@hotmail.com
	Nome: RAIZZA BRENDA DE HOLANDA DIAS CPF: 039.663.861-94 Matricula: 4905506 Contato: (65)99228-6229 E-mail: raizzabrendadarj@hotmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **09/05/2023**.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 09 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 018/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e

gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 323/GC/CTLC/DASA/GISC, CI Nº 431/2023/CAP/CSB/SMS, MVP nº 00.042.624/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CONTRATO Nº 183/2020	
CEO TIJUCAL	
FISCAL DO CONTRATO	Nome: ADRIANO DE LARA GIACUNO CPF: 961.685.441-00 Matricula: 4912757 / 4901585 Contato: (65) 99972-6004 E-mail: adriano.giacuno@hotmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **09/05/2023**.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 09 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 019/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 326/GC/CTLC/DASA/GISC, CI Nº 051/DIVISA/SMS/2023, MVP nº 00.034.965/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CONTRATO Nº 183/2020	
DIVISA	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: MOEMA COUTO SILVA BLATT CPF: 476.872.407-82 Matricula: 1000286 Contato: (65) 3617-1685 E-mail: sms.divisa@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA BENEDITA SANTOS DE OLIVEIRA CPF: 481.888.751-04 Matricula: 1954094 Contato: (65) 3617-1609, (65) 99968-1246 E-mail: covida.sms.@cuiaba.mt.gov.br



SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: ALESSANDRA DA COSTA CARVALHO CPF: 496.034.001-06 Matricula: 7915911 Contato: (65) 3617-1683, (65) 99972-9772 E-mail: covida.sms.@cuiaba.mt.gov.br
-----------------------------	--

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO Nº 090/2023

DIVISA	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: MOEMA COUTO SILVA BLATT CPF: 476.872.407-82 Matricula: 1000286 Contato: (65) 3617-1685 E-mail: sms.divisa@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Nome: ALESSANDRA DA COSTA CARVALHO CPF: 496.034.001-06 Matricula: 7915911 Contato: (65) 3617-1683, (65) 99972-9772 E-mail: covida.sms.@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: JUSSARA MARCIA IURK CPF: 395.423.351-72 Matricula: 4904545 Contato: (65) 3617-1683, (65) 99208-2293 E-mail: marcia.jussara@gmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **09/05/2023**.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 09 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA Nº 020/2023/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no DESPACHO Nº 319/GC/CTLC/DASA/GISC, CI Nº 421/2023/CAP/CSB/SMS, MVP nº 00.042.702/2023-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATO Nº 183/2020
CEO JARDIM LEBLON

FISCAL DO CONTRATO	Nome: CARLA PAIVA FONSECA ELHAGE CPF: 008.897.451-02 Matricula: 4854799-1 Contato: (65) 99972-1464 E-mail: dra.carlaelhage@hotmail.com
---------------------------	---

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **09/05/2023**.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 09 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

PORTARIA GISC Nº 143/DGM/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - Licença para Tratamento de Saúde aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	LAUDOS MEDICOS	PROCESSO MVP Nº
1	4916202	DANYELE Mouro	MÉDICO	09/05/2023 a 06/09/2023	00.045215/2023-1
2	4916564	MARCELINO MARIO DA SILVA	AG.OPSAUDE	28/04/2023 a 11/05/2023	00.040773/2023-1
3	4916554	WALDENILSON LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA	AG.OP.SAUDE	13/05/2023 a 08/11/2023	00.046166/2023-1
4	4914498	MARINHO FIMINO DE SOUZA ARAGÃO	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	19/10/2023 a 31/07/2023	00.038766/2023-1
5	4915801	JOSELY ARRUDA DO AMARAL	TECNICA DE ENFERMAGEM	24/04/2023 a 21/10/2023	00.039870/2023-1
6	4904876	CAMILA POMPEO BARROS	ENFERMEIRA	04/05/2023 a 30/10/2023	00.036180/2023-1
7	4904928	ORIANA MIRANDA DE FRANÇA	NIVEL SUPERIOR	28/04/2023 a 27/05/2023	00.042829/2023-1
8	4913572	CAMILA BEATRIZ ALVES DA ROCHA	ENFERMEIRA	03/05/2023 a 01/07/2023	00.045822/2023-1
9	4903152	ALESSANDRA DA SILVA PRADO VENTURA	ENFERMEIRA	08/05/2023 a 03/11/2023	00.045822/2023-1
10	4915295	MARIA LUCIA BATISTA DA SILVA	TENICO DE NIVEL MEDIO	08/05/2023 a 06/06/2023	00.045822/2023-1
11	4900885	RITA MARIA ROCHA OLIVEIRA	NIVEL MÉDIO	07/05/2023 a 07/06/2023	00.045822/2023-1
12	4903227	LUZIVANIA PAULINA DA SILVA	NIVEL SUPERIOR	27/11/2022 a 05/10/2023	00.045822/2023-1
13	4916564	MARCELINO MARIO DA SILVA	AG.OPSAUDE	12/05/2023 a 25/05/2023	00.045822/2023-1



14	4915909	CLELIA REGINA DE MIRANDA SILVA	TECNICA DE ENFERMAGEM	02/05/2023 a 24/05/2023	00.042803/2023-1
----	---------	--------------------------------	-----------------------	-------------------------	------------------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 16 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023

PORTARIA GISC Nº 144/DGM/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.044402/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) ROSIDELMA RODRIGUES DE SOUZA PINHO, Matrícula 4912673, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, que estava afastado (a) licença medica pelo INSS a partir da data de **29 de abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 16 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.